



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

**VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS/MATÉRIAS NA REVISTA FOLHA NOVA, EDIÇÃO DE MAIO
DE 2025**

Processo Administrativo nº 434/2025

O termo de referência é o documento elaborado a partir do estudo técnico preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da licitação com nível de precisão adequado, sendo exigível para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços. No entanto, de acordo com a Resolução Nº 194/2024 de 27 de março de 2024 aprovada pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e promulgada pelo Presidente dessa Casa de Lei, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21, o objeto a ser contratado no atual Processo Administrativo dispensa o Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 5º, incisos I a IV da referida Resolução.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021).

A presente análise tem por objeto a proposta encaminhada pela Editora *Folha da Terra*, no mês de abril de 2025, referente à **veiculação de anúncios e/ou matérias institucionais na publicação intitulada *Revista Folha Nova*, edição prevista para o mês de maio do corrente ano, a qual contemplará matéria especial sobre este Município**, com início de circulação previsto para o dia 30 de maio de 2025. O valor proposto para a inserção é de R\$ 4.687,50 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por página.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



A teor do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, podendo a contratação direta ser realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação de assinatura de material em revista pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrada a inviabilidade de competição. Tal inviabilidade ocorre quando o fornecimento do objeto, neste caso, a revista, só pode ser realizado por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No presente caso, a contratação de espaço publicitário na Revista Folha Nova, com a finalidade de divulgar matéria especial acerca do Município de Venda Nova do Imigrante, pode ser considerada **inexigível de licitação**, uma vez comprovada a inviabilidade de competição. Tal inexigibilidade pode decorrer de fatores como:

- (a) Circulação Regionalizada da Revista: a Revista Folha Nova é o único veículo de comunicação com circulação expressiva no Município de Venda Nova do Imigrante e nas cidades vizinhas, tornando-se, assim, o meio mais eficaz para atingir o público-alvo pretendido;
- (b) Credibilidade e Reconhecimento: a referida revista conquistou a credibilidade e reconhecimento junto à população local, configurando-se como um veículo de comunicação estratégico para a divulgação de informações relativas ao Município;





(c) Natureza Específica da Matéria: a matéria especial acerca do Município pode demandar um formato ou abordagem editorial que somente a Revista Folha Nova seja capaz de oferecer.

Diante do exposto e considerando a documentação apresentada no processo nº 434/2025, a Procuradoria manifestou-se sentido de que a contratação para veiculação de anúncios e matéria especial sobre o Município de Venda Nova do Imigrante na Revista Folha Nova, edição de maio de 2025, poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. Seja devidamente comprovada a inviabilidade de competição, por meio de justificativa técnica e jurídica fundamentada, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pela Editora Folha da Terra e a impossibilidade de alcançar o mesmo resultado por outros veículos de comunicação;
2. Seja realizada pesquisa de preços que comprove a razoabilidade dos valores propostos pela Editora Folha da Terra, comparando-os com os preços praticados por outros veículos de comunicação em situações semelhantes;
3. Seja verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para custear a contratação proposta;
4. Seja garantido que o conteúdo da matéria especial seja de caráter informativo e de interesse público, sem qualquer conotação político-partidária ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

O Senhor Diretor Marco Grillo, às fls. 22, apresentou justificativa acerca da notoriedade da Empresa Folha da Terra, atestando que se trata de uma publicação periódica mensal, em funcionamento desde 2011. Ressaltou ainda que é a única publicação de notabilidade do gênero em nosso município. O objetivo do anúncio é de caráter meramente informativo e de interesse público, sem qualquer conotação político-partidária ou promoção pessoal, tendo como finalidade divulgar a Sessão Solene comemorativa aos 37 anos de Emancipação Política do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Quanto à pesquisa de preços e a dotação orçamentária, essas serão realizadas posteriormente ao Termo de Referência pelo setor competente. Para demonstrar a notoriedade da empresa contratada, foram anexados aos autos, às fls. 24 e seguintes.

Finalmente, a previsão **do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** acerca da notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.1. DO OBJETO CONTRATADO

1.1 A presente aquisição refere-se à **veiculação de anúncios e/ou matérias institucionais na publicação intitulada *Revista Folha Nova*, edição prevista para o mês de maio do corrente ano, a qual contemplará matéria especial sobre este Município**, com início de circulação previsto para o dia 30 de maio de 2025.

1.2 O objeto do presente Termo de Referência atenderá necessariamente as especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL REVISTA	PÁGINA	2,00	R\$ 4.687,50	R\$ 9.375,00

1.2. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O valor do investimento perfaz o importe **de R\$ 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por página**, conforme fl. 03



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Câmara Municipal, no exercício de sua função institucional e representativa, promoveu uma Sessão Solene em homenagem aos **37 anos de emancipação política do Município**, um marco histórico que celebra o desenvolvimento, a identidade e a autonomia da nossa comunidade. Essa cerimônia solene é parte das ações do Poder Legislativo voltadas à valorização da história local, ao fortalecimento do sentimento de pertencimento da população e à promoção da cidadania.

2.2 A divulgação dessa atividade por meio de **matéria em revista local de ampla circulação** justifica-se pela necessidade de **dar visibilidade às ações da Câmara Municipal**. Trata-se de uma medida de transparência institucional e valorização da memória municipal, que permite à população ter acesso às informações relevantes sobre seus representantes e sobre eventos de importância histórica e cultural.

2.3 Além disso, a publicação em um veículo local especializado contribui para o **registro permanente e profissional** da solenidade, com potencial de alcance significativo entre os moradores do município e da região, ampliando o engajamento cívico e promovendo a participação social.

2.4 A contratação visa não apenas à divulgação institucional, mas também à educação cívica e valorização dos marcos históricos da cidade. Trata-se, portanto, de um investimento na **comunicação pública responsável**, que fortalece os laços entre o Poder Legislativo e a sociedade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA EXECUTANTE DO SERVIÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



3.1 A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento **no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, mencionado alhures, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes.**

3.2 A especialização da entidade promovente é notória, e advém do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado a satisfação das necessidades de especialização dos representantes legislativos/vereadores.

3.3 A razoabilidade do preço deverá ser aferida mediante consulta de Propostas de Preços de eventos afins, devendo a contratada comprovar os requisitos de habilitação legalmente exigidos, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atendimento da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, definidos pelo setor contábil da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial;

5.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Resolução nº 195/2024 da CMVNI, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



normas e procedimentos para controle, acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos administrativos.

5.3 O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução 195/2024 da CMVNI.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5.5 A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

5.6 Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara.

5.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais.

5.8 Publicar o extrato do contrato, na forma da Lei.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

6.2 Cumprir fiel e integralmente as cláusulas e condições constantes no presente contrato, de forma a assegurar a qualidade e presteza do serviço contratado.

6.3 Prestar os serviços contratados no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado de nota fiscal constando detalhadamente as informações de contratação.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



6.4 Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, especialmente INSS e FGTS.

6.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais na forma disposta na Lei 14.133/2021.

6.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência, no curso da execução do contrato, de eventos, fatos ou circunstâncias relevantes que venham a afetar o objeto do presente, respondendo integralmente por sua eventual omissão.

6.7 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação pormenorizada do(s) objeto(s) contratado(s) conforme estabelecido no termo de referência.

6.8 Não se utilizar ou permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9 Arcar integral e exclusivamente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.10 Quando aplicável à atividade/serviço, emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.11 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



6.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

6.13 Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

6.15 **Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à matéria a ser divulgada.**

6.17 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

6.18 Encaminhar a fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, juntamente com Certificados Negativos de Débitos, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

6.19 Fornecer o serviço contratado com colaboradores capacitados em todos os níveis de trabalho, garantindo a competência técnica necessária para a execução das atividades.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Os objetivos pretendidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES com a contratação em tela são:

7.1.1 Investir na qualificação e aprimoramento de conhecimentos dos representantes legislativos.

7.1.2 Promover a integração e a troca de conhecimentos entre os diversos representantes legislativos nacionais, fortalecendo o poder legislativo municipal





com debates de pautas municipalistas relevantes e que tragam benefícios à coletividade.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 8.1.

8.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE realizar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, **em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada pela contraprestação do serviço prestado, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.** Tais documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após a respectiva apresentação.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Contratante, mediante documentação própria, para apreciação pela autoridade competente.

9.5. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

9.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não é necessária, no caso em tela, a adoção de providências prévias a contratação por parte da Administração ou no tocante a capacitação dos vereadores para tal finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 A presente aquisição/contratação não demanda qualquer contratação correlata ou interdependente.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

12.1. A contratação em tela não se encontra prevista no planejamento anual de contratações implementado pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Inexistem impactos ambientais diretos ou potenciais advindos da contratação pretendida, face as suas características específicas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do exposto e dos dados levantados, conclui-se que a contratação pleiteada é viável ao atendimento dos interesses da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES e dos vereadores pleiteantes, privilegiando os princípios da eficácia e da eficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de maio de 2025.

Sara Lorenzoni Zavarize

Assessoria Administrativa



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.